



Homologado em 30/12/2021, DODF nº 1, de 03/01/2022, pag. 6.
Portaria nº 748, de 30/12/2021, DODF nº 1, de 03/01/2022, pag. 2.

PARECER Nº 167 /2021-CEDF
Processo SEI/GDF nº 00080-00226160/2020-41
Interessado: Escola Técnica Ana Nery

Indefere o pleito de credenciamento da Escola Técnica Ana Nery; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 15 de dezembro de 2020, de interesse da Escola Técnica Ana Nery, situada no Conjunto A, Lote 22, Residencial Sandray, Arapoangas, Planaltina - Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Profissional de Nível Técnico Ana Nery Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ sob o nº 32.032.304/0001-27, trata da solicitação de credenciamento e autorização para a oferta da Educação Profissional e Tecnológica com o curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, de forma presencial, além da aprovação de documentos organizacionais: Plano de Curso, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Trata-se do segundo pleito de credenciamento da instituição, sendo o primeiro indeferido nos termos da Portaria nº 185/SEEDF, de 27 de julho de 2020, com fulcro no Parecer nº 58/2020-CEDF, por conta, entre outros, de pendências em seu licenciamento de empresa.

Insta registrar que na tramitação do presente feito, mesmo vencido o prazo de validade da licença expedida pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - CBMDF, a instituição educacional teve autorizado seu funcionamento por um ano, a título provisório e em caráter excepcional, para a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, de forma presencial, conforme Ordem de Serviço nº 77/2021 - Suplav/SEEDF, de 23 de março de 2021.

II – ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnico-pedagógicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determinava a Resolução nº 1/2018-CEDF, revogada durante a instrução do processo, e determina a Resolução nº 2/2020-CEDF, em vigência.

Dos Documentos Legais

A Escola Técnica Ana Nery apresentou os documentos legais nas condições exigidas para o pleito de credenciamento, sendo que o Certificado de Licenciamento (RLE@DIGITAL), datado de 28 de julho de 2020, contempla a modalidade de Educação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 30/12/2021, DODF nº 1, de 03/01/2022, pag. 6.

Portaria nº 748, de 30/12/2021, DODF nº 1, de 03/01/2022, pag. 2.

Profissional e Tecnológica, com licenças vigentes pelos órgãos licenciadores, contudo, insta registrar que a licença expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, contava com seu prazo de validade até 3 de março de 2021.

Conforme consultas realizadas no sistema RLE@DIGITAL, em 29 de setembro de 2021 e 20 de outubro de 2021, consta o indeferimento da licença expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, com a seguinte anotação:

Motivo de alteração de situação do licenciamento:

Informo que este agente fiscalizador compareceu ao local da vistoria, em 20/09/2021 08:30:00. no entanto, a vistoria não foi realizada pelos motivos expostos abaixo: devido o estabelecimento encontrava-se fechado no momento da vistoria. e não haver alguém para receber o agente vistoriador.[...] (sic)

Registra-se que foi encaminhado um total de seis diligências e comunicados pela assessoria técnico-pedagógica deste Conselho de Educação à instituição educacional, no período de 6 de julho a 22 de outubro de 2021, solicitando informações quanto às tratativas realizadas para renovar a licença do CBMDF, sem, contudo, contemplar as exigências, com o seguinte texto no final da última comunicação:

Mais uma vez tenho que reportar que há correções a serem feitas no Plano de Curso.
[...]

Apesar de estar sendo ignorado em suas respostas às diligências, ainda há pendência com relação ao Certificado de Licenciamento (RLE@DIGITAL) referente à licença do CBMDF, sem a qual será indeferido o pedido de credenciamento da instituição e de autorização do Curso Técnico de Nível Médio de Técnico de Enfermagem.

[...] concedido o prazo até o dia 29 de outubro para que seja encaminhado o Plano de Curso atualizado e as informações referentes às tratativas junto ao CBMDF para licenciamento da instituição educacional.

(sic)

A resposta a essa última solicitação restou encaminhada sete dias após o prazo concedido, sendo abordada somente a análise do Plano de Curso, nada sendo reportado quanto à situação de pendência do referido Certificado de Licenciamento.

O Parecer Técnico de Engenheiro, favorável para o seu funcionamento, foi apresentado pela instituição educacional em complemento aos documentos legais.

Da Inspeção *In Loco*

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 2 de fevereiro de 2021, quando foram verificadas as estruturas físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos profissionais, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Parecer Técnico



Homologado em 30/12/2021, DODF nº 1, de 03/01/2022, pag. 6.
Portaria nº 748, de 30/12/2021, DODF nº 1, de 03/01/2022, pag. 2.

O parecer técnico de especialista do curso técnico em Enfermagem apresenta-se favorável, restando constatado que a Escola Técnica Ana Nery está apta a atender a oferta do curso pleiteado.

Dos Documentos Organizacionais:

A análise preliminar da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar e dos Planos de Cursos foi realizada pelo setor competente da SEEDF e registradas no Relatório Conclusivo - SEE/SUPLAV/DINE/GIPEMP, em atendimento à norma vigente.

Após atendimento às diligências das equipes técnico-pedagógicas da Dine/Suplav/SEEDF e do CEDF, restou constatado que todos os documentos organizacionais atendem à Resolução nº 2/2020-CEDF, entretanto, dada a situação factual da falta de documento imprescindível ao atendimento do pleito da instituição, qual seja, o certificado de licenciamento, conforme entendimento pacificado neste Colegiado, o indeferimento do pleito é medida que se impõe e, assim, a análise dos documentos deixa de ser registrada nesta assentada.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de credenciamento da Escola Técnica Ana Nery, situada no Conjunto A, Lote 22, Residencial Sandray, Arapoangas, Planaltina - Distrito Federal, mantida pela Escola de Educação Profissional de Nível Técnico Ana Nery Ltda, com sede no mesmo endereço, inscrita no CNPJ sob o nº 32.032.304/0001-27;
- b) cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 77/2021 - Suplav/SEEDF, de 23 de março de 2021, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer.

É o Parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 21 de dezembro de 2021.

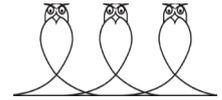
ELIANA MOYSES MUSSI
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEPT
em 21/12/2021

WILSON CONCIANI
Presidente da Câmara de Educação Profissional e Tecnológica



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 30/12/2021, DODF n° 1, de 03/01/2022, pag. 6.
Portaria n° 748, de 30/12/2021, DODF n° 1, de 03/01/2022, pag. 2.

do Conselho de Educação do Distrito Federal